



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 978, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a transportar água não potável, para o atendimento de necessidades de pessoas físicas e jurídicas, durante período de estiagem.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, autorizado a realizar, gratuitamente, o transporte de água não potável, com caminhão pipa de propriedade do município, para o atendimento de pessoas físicas e jurídicas dentro do território do município, durante o período de estiagem previsto no Decreto nº 3.362/2021, de vinte e três de abril de 2021.

Parágrafo Único. A água não potável a ser transportada, será coletada em rios ou riachos com boa capacidade de vazão.

Art. 2º Os interessados no fornecimento do transporte deverá formalizar requerimento junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, sendo o atendimento efetivado na ordem cronológica dos protocolos e será atendido dentro da capacidade da logística existente no município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo período de 90 (noventa) dias.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2348
Data 29 / 04 / 2021
Página 78